



PROJETO DE LEI Nº 1.976, DE 2015

Obriga as instituições de ensino a não cobrarem taxas para aplicação de provas em caso de atestado médico ou falta por motivo de força maior

Autores: Deputado JONY MARCOS
Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Trata a proposição de autoria do Deputado Jony Marcos, objetivando o não pagamento das taxas de aplicação de provas substitutas, desde que devidamente justificadas, nas instituições de ensino fundamental, médio e superior, nas redes pública e privada.

Aduz que as instituições de ensino tem adotado essa prática de cobrança para aplicação de nova prova, em caso de ausência do estudante, ainda que devidamente justificada, não sendo devido principalmente aos estudantes de baixa renda, que arquem com esse encargo, por situação que eles não criaram.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas aos projetos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) para apreciação do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Merece aprovação o presente projeto de lei, pelo o que passamos a expor.

Trata a hipótese em discussão nessa comissão de proposição legislativa que desobriga o estudante, principalmente o de baixa renda, de arcar com o custo da taxa de aplicação de prova substitutiva em sua instituição de ensino, desde que justificada a ausência por atestado médico ou odontológico, bem como por motivo de força maior.

Descabida a alegação das instituições de ensino em querer cobrar essa taxa do estudante, ao fundamento de que o valor serve para custear a aplicação da prova por outro funcionário, em outra sala, ainda que esteja sem uso, bem como serve para a impressão e formulação de um novo exame.

De fato, não cabe ao estudante em suportar esse ônus de aplicação de outra prova, visto que esse não deu causa a sua ausência no dia estipulado. Ressalta-se que qualquer estudante, desde que justificada a ausência, não deve pagar a taxa de prova substitutiva.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.976, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Relator